

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A média de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

O acolhimento se dá exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente e por essa razão é necessário que a Administração disponha de meios legais para que viabilizem a contratação de empresas/instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma demanda emergencial com prazo para cumprimento de pedido de medida de proteção, sob pena de incursão no crime de desobediência, e tendo em vistas que as Instituições que o município atualmente possui credenciamento, não disponibilizam vagas para esse acolhimento, bem como foi consultada diversas instituições que apresentaram negativa para o acolhimento do menor.

Com base na justificativa e visando cumprir essa demanda, a melhor forma de contratação é por dispensa de licitação de forma emergencial da Associação de Assistência à Infância e a Adolescente – Pousa da Criança, inscrita no CNPJ nº 28.616.663/0001-54, localizado no município de Estrela/RS, para acolhimento do menor P.J.S conforme proferida nos autos do processo nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar buscará soluções viáveis e eficientes que visam garantir que o município disponha de alternativas que garantam o acolhimento do menor.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando tratar-se de obrigação prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e que tais demandas ocorrem de forma imprevista e impositiva não há previsão específica no plano anual de contratações, contudo, sempre que necessário a despesa será suportada pelo Projeto/Dotação Orçamentária 2933/6471.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação previstos no artigo 62 da lei 14.133/2021 a empresa/instituição contratada deverá apresentar:

- Inscrição no conselho de Assistência Social, em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Abrigamento Institucional.

Além disso o atendimento disposto deve compreender vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica.

A empresa/instituição deverá oferecer ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a Credenciada não arcará com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátricas.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de cumprimento de determinação judicial, não há soluções alternativas a serem avaliadas a não ser a disponibilização da vaga para acolhimento do menor.

Sendo assim, considerando o prazo para ser cumprido, a justificativa apresentada e a determinação judicial, foram realizadas um levantamento de mercado junto às instituições já credenciadas pelo município, que informaram não ter disponibilidade de vagas no momento. As instituições consultadas foram Lar Colmeia e o Lar Padilha, que apresentaram negativa através dos e-mails.

Desta forma, para o cumprimento da determinação foi localizado apenas a Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança, inscrita no CNPJ nº 28.616.663/0001-54, localizado no município de Estrela/RS.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na justificativa e com o levantamento de mercado, a melhor forma e a contratação emergencial por dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá atender em estabelecimento indicado em seu alvará de localização e saúde apresentado. A Contratada deverá prestar os serviços observando as seguintes especificações:

I - Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

III - Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.

IV - Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

V - Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.

VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos.

VII - Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

VIII - Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos

familiares e sociais, e oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta.

IX - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

X - Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por um assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante das Casas Lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).

XI - Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

XII - Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

XIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.

XIV - Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.

XV - Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.

XVI - Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

XVII - Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

XVIII - Fornecer Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a Credenciada adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais junto ao Ministério Público e/ou Defensoria para garantir a medicação gratuitamente).

XIX - De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, deverá ser providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, entre outras. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.

XX - A Contratada será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à Credenciada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.

XXI - A Contratada deverá realizar os encaminhamentos de adolescentes, a partir dos 14 anos, a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem, visando, junto a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da Contratada e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da Credenciada, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.

XXII - Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a Contratada venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando tratar-se de uma demanda imposta por determinação judicial exarada pelo Juiz nos autos do Processo Judicial nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS para atender a uma situação de urgência de acolhimento de um menor.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 49.408,50 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), correspondente 1 (uma) vaga mensal de acolhimento de criança e/ou adolescentes.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desde Estudo Técnico Preliminar.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação definda neste Estudo Técnico Preliminar é o fornecimento de 1 vaga de acolhimento institucional de longa permanência para uma criança de 15 anos que necessita deste.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica, pois o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter um serviço de acolhimento.

Além disso, por ser serviço de alta complexidade, o acolhimento decorre de ordem judicial, onde o município precisa providenciar vaga em instituição, devendo custear o serviço.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando o objeto da contratação, não foram observados possíveis impactos ambientais significativos.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

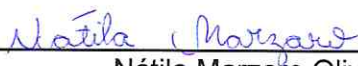
Com base no estudo técnico preliminar, concluímos pela viabilidade da

contratação e ratificamos que a solução encontrada é a que melhor atende ao interesse público envolvido.

Flores da Cunha, 17 de março de 2025.



Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo



Nátila Marzaro Oliveira
Portaria nº 33.354/2025
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social